

PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 - CMP 2026.1

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o Núcleo de Gestão da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco-NTCPE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.647.579/0001-56, gestor do CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 – CMP 2026.1 representado por seu Diretor Presidente Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.330.894-53, residente e domiciliado à cidade de Caruaru/PE, doravante designada **PROVEDORA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF de nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço à Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXX/PE**, doravante designado **EMPRESA PARTICIPANTE**.

Compromete-se a **EMPRESA PARTICIPANTE** com as obrigações e responsabilidades relativas à participação no **PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 – CMP 2026.1**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste termo de compromisso, define-se:

1.1.EMPRESA PARTICIPANTE - projeto de empreendimento da cadeia têxtil e de confecção, selecionado por meio de Chamada pública divulgada no site do NTCPE no dia XX de XXXXX de 202X, habilitado a participar do CMP 2026.1, conforme este termo de compromisso e seus anexos (REGULAMENTO INTERNO - Anexo I e TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – Anexo II).

1.2 PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 -

O Circuito Moda Pernambuco é um programa voltado para a aceleração de negócios de moda autoral situadas em Pernambuco. Com duração de seis (6) meses, o programa é direcionado para empresas que já possuam modelos de negócios ativos e que busquem escalar suas operações ou desenvolver novos modelos estratégicos de atuação no mercado.

O CMP 2026.1 tem como objetivo impulsionar o crescimento das marcas de moda autoral pernambucanas por meio da inovação: acelerando modelos de negócios já existentes, aprimorando estratégias, redesenhando fluxos e soluções para ampliar o impacto no mercado; ou desenvolvendo e testando novos modelos de negócios, explorando oportunidades a partir das estruturas atuais das marcas.

1.3 REGULAMENTO INTERNO - conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos e que deve ser integralmente respeitado pela PROVEDORA DO PROGRAMA DO CMP 2026.1 e pela EMPRESA PARTICIPANTE. O REGULAMENTO INTERNO atende os objetivos do CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 e constitui o “ANEXO I” integrante deste Termo de Compromisso.

1.4- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE do NTCPE - regulamentação das relações de troca e compartilhamento de informações, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e científico promovidas, financiadas ou implementadas pelo NTCPE e constitui o “ANEXO II” integrante deste Termo de Compromisso.

1.5 EQUIPE DE CONSULTORES – formada por especialistas em Gestão, Finanças, Produção, Produto, Marketing, Comunicação, Inovação, Tecnologia, Sustentabilidade, Comercialização e Expansão de Mercado, contratados pelo NTCPE, com atribuição de capacitar, orientar e avaliar a viabilidade técnica e econômica das EMPRESAS PARTICIPANTES, levando em consideração critérios de mercado.

1.6 ASSISTENTE CMP 2026.1: participa do planejamento e acompanha os consultores na execução de suas atividades e na avaliação do processo; reunir e organizar documentações que evidenciem a presença dos participantes nas atividades do CMP 2026.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as condições de participação da EMPRESA PARTICIPANTE no PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 – CMP 2026.1, com a definição das obrigações e benefícios das partes envolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO NTCPE

O NTCPE tem como obrigação disponibilizar a EMPRESA PARTICIPANTE, no decorrer do período, um portfólio de Serviços de Consultoria, assessoria e Capacitação nos seguintes eixos: Gestão, Finanças, Produção, Produto, Marketing, Comunicação, Inovação, Tecnologia, Sustentabilidade, Comercialização e Expansão de Mercado. Além de completa infraestrutura, composta por estações de trabalho, conexão banda larga, salas de reunião, suporte administrativo e laboratório para desenvolvimento de produtos e produção nas áreas selecionadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CMP 2026.1

Constituem-se obrigações da EMPRESA PARTICIPANTE:

4.1 Contrapartida financeira das EMPRESAS PARTICIPANTES: Será exigida, por empresa, a contrapartida financeira mensal no valor de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**, que será revertida em ações para as empresas participantes do **CMP 2026.1** que

mantiverem adimplentes até o fim do programa e apresentarem frequência mínima de 70% das atividades promovidas. As consultorias podem acontecer nas dependências do Marco Pernambucano da Moda, nas unidades de Caruaru e/ou Olinda, podendo eventualmente acontecer encontros in loco (nas sedes das empresas participantes) e nos ambientes de entidades parceiras. O valor pago a título de contrapartida financeira não será devolvido em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência, desligamento ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade da empresa participante no programa.

- 4.2 Frequência mínima de 70% nas atividades promovidas.
- 4.3 Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para a realização de atividades relacionadas ao programa, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- 4.4 Manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta pessoal, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com outras EMPRESAS PARTICIPANTES.
- 4.5 Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em meras cópias concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outra EMPRESA PARTICIPANTE.
- 4.6 Zelar pela guarda, limpeza e conservação das instalações físicas e equipamentos, quando disponibilizados, sem realizar quaisquer alterações e devolvê-los ao NTCPE nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
- 4.7 Divulgar a marca do NTCPE, entidade gestora do Marco Pernambucano da Moda, em seus produtos ou serviços e em todo material promocional do empreendimento, produzidos durante o período de permanência no PROGRAMA DO CMP 2026.1.
- 4.8 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do NTCPE e do PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do termo de compromisso e ressarcimento dos danos decorrentes.
- 4.9 Apresentar, nas datas previstas e quando solicitado pelo PROGRAMA CMP 2026.1, os resultados demandados pelo processo e submeter-se aos critérios de avaliação estabelecidos.
- 4.10 Não suspender suas atividades, sem prévia comunicação e anuência da EMPRESA PARTICIPANTE DO CMP 2026.1.
- 4.11 Se houver a necessidade de remanejamento de horário agendado das consultorias individuais a solicitação deve ser realizada com no mínimo 24h de antecedência.
- 4.12 Durante as consultorias in loco, serão realizadas fotos para comprovar a execução das atividades junto à EMPRESA PARTICIPANTE. A empresa é responsável por garantir o pleno funcionamento de seus equipamentos tecnológicos — incluindo computadores, softwares e demais recursos necessários — para viabilizar a realização da consultoria.
- 4.13 Uso de Imagem e Documentação:

A EMPRESA PARTICIPANTE autoriza o uso de sua imagem e do material visual produzido durante as consultorias remotas, incluindo prints de tela, para fins de registro, divulgação e avaliação do programa de CMP 2026.1. Além disso, a empresa participante compromete-se a assinar todos os formulários necessários para a formalização e acompanhamento do processo, utilizando a plataforma Gov.br, sempre que solicitado pelo PROGRAMA DO CMP 2026.1. A não assinatura dos documentos poderá resultar em restrições ou penalidades conforme estabelecido pelo programa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de compromisso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do início das atividades do PROGRAMA CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1, podendo ser prorrogado a critério do NTCPE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições nele estabelecidas.

São casos que justificam a rescisão deste termo de compromisso:

- 6.1 Não ter frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas atividades promovidas pelo PROGRAMA DO CMP 2026.1.
- 6.2 Não atendimento dos requisitos de cada etapa com a conseqüente inviabilidade do projeto como negócio.
- 6.3 Quebra e danos de equipamentos disponibilizados pelo Programa. Precederá a rescisão, o ressarcimento pela EMPRESA PARTICIPANTE de todos os prejuízos decorrentes de quebra ou danos de equipamentos ao NTCPE.
- 6.4 A declaração unilateral e voluntária de rescisão por iniciativa da EMPRESA PARTICIPANTE, deverá ser apresentada mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido ao PROGRAMA DO CMP 2026.1, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA PARTICIPANTE de todas as pendências contratuais, caso existam.
- 6.5 A eventual tolerância da EQUIPE DO CMP 2026.1 com inadimplementos ou com o descumprimento de qualquer cláusula neste Termo não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA PARTICIPANTE para obrigar o EQUIPE DO CMP 2026.1 a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.
- 6.6 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso ou do Regulamento Interno - Anexo I do PROGRAMA DO CMP 2026.1.
- 6.7 Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Termo de Compromisso, as partes deverão notificar uma à outra,

por intermédio de e-mail ou ofício, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, findo o qual o Termo de compromisso poderá ser dado como rescindido, nos termos desta Cláusula, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação que possa vir a fazer jus.

- 6.8 A EMPRESA PARTICIPANTE compromete-se a citar, nos termos da Cláusula 4, parágrafo 4.7, na divulgação dos seus produtos, processos e/ou serviços, o apoio do NTCPE e do PROGRAMA DO CMP 2026.1, sob pena de, não o fazendo, incorrer em rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos e deveres sobre produtos, serviços, processos ou seus desenvolvimentos seguem a regulamentação específica de propriedade intelectual do NTCPE, o qual é parte integrante deste Termo de Compromisso de acordo com o Anexo II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

- 8.1 Os integrantes da EMPRESA PARTICIPANTE, bem como as pessoas por ele contratadas, não terão nenhum vínculo com o NTCPE e/ou PROGRAMA DO CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1, responsabilizando-se a EMPRESA PARTICIPANTE por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, ao NTCPE, ao PROGRAMA DO CMP 2026.1 ou terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.
- 8.2 O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço do PROGRAMA CMP 2026.1, deverá ser aprovada previamente pela Gerência de Inovação do NTCPE, e deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas no MARCO PERNAMBUCANO DA MODA/ NTCPE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A EQUIPE DO CMP 2026.1 poderá alterar, a qualquer tempo, e por mútuo entendimento com a EMPRESA PARTICIPANTE o presente Termo de Compromisso através de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de lei superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

O Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco (NTCPE), ciente das obrigações decorrentes da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), se compromete a atuar em plena conformidade com a Lei e demais atos regulatórios editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou outros órgãos competentes, garantindo a segurança de dados pessoais recebidos em decorrência do presente programa, desde a coleta até a eliminação, destacando que nesta oportunidade serão tratados

os seguintes dados pessoais: nome, CPF, telefone, e-mail e imagem (em vídeo), e, mediante consentimento.

O tratamento dos dados pessoais será realizado com as seguintes finalidades: seleção de participantes, assinatura de contrato de participação no programa, emissão de boleto de pagamento, inclusão nas atas de presenças, emissão dos certificados, para identificação do participante, para prestação de contas do Contrato de Gestão CG010/2022, bem como para a confecção de relatórios, e-mail marketing, inclusão em grupos de WhatsApp.

O NTCPE compromete-se a garantir clareza, transparência, segurança e a proteção dos dados e informações recebidas em razão dos Programas, com respaldo nas bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, assegurando que tais dados não sejam acessados, informados, Circuitorepassados, cedidos ou comercializados, nem tampouco sejam utilizados para fins diversos das finalidades estabelecidas.

O NTCPE aplicará medidas de segurança jurídicas, técnicas e administrativas, necessárias para impedir incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do programa.

Os titulares de dados pessoais – candidatos/participantes – do programa, terão a prerrogativa de exercer seus direitos a qualquer momento e de forma gratuita, nos termos dos artigos 9º e 18, da Lei nº 13.709/2018.

O NTCPE, na gestão dos dados obtidos em razão dos programas, zelará pela observância de todos os princípios norteadores da proteção de dados pessoais, especialmente daqueles que se relacionem à autorização ou manifestação de vontade expressa, consciente, inequívoca e informada dos proprietários dos dados obtidos – quando aplicável, em todo tempo mantendo mecanismos adequados para que estes possam ter ciência da destinação e uso de seus dados pessoais e para que possam manifestar eventual desejo de que estes não sejam mais utilizados.

O NTCPE poderá compartilhar ou transferir os dados pessoais para terceiros, quando necessário para alcançar as finalidades que ensejam o tratamento de dados. Dentre os terceiros, se encontram os parceiros e prestadores de serviços, entidades e autoridades governamentais, inclusive órgãos de fiscalização das atividades laborais, financeiras e regulatórias, Judiciárias ou Legislativas. Por fim, em nenhuma hipótese, o NTCPE comercializa os dados pessoais objeto de tratamento.

O NTCPE armazenará os dados pessoais pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que ensejaram o seu tratamento. Contudo, o NTCPE também poderá armazenar os dados pessoais com o objetivo de atender a uma obrigação legal ou regulatória, assegurar transferência a terceiro ou para seu uso exclusivo, quando atuar como controlador, mediante a anonimização dos dados pessoais.

O NTCPE disponibiliza o seguinte canal de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento dos dados pessoais: inove@ntcpe.org.br para maiores esclarecimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 11.1 Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um termo de compromisso de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre o Marco Pernambucano da Moda/NTCPE e a EMPRESA PARTICIPANTE e vice-versa.
- 11.2 Durante o período de participação no CMP 2026.1, a EMPRESA PARTICIPANTE se comprometerá, sob pena de exclusão, a observar e respeitar o Regulamento Interno (Anexo I) do Programa do CMP 2026.1 e a cumprir as fases da metodologia do programa fixado no Edital de Chamamento Público Circuito Moda Pernambuco 2026.1.
- 11.3 O responsável legal por cada EMPRESA PARTICIPANTE responde solidariamente pelo cumprimento deste Termo de Compromisso.
- 11.4 O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura.
- 11.5 A EMPRESA PARTICIPANTE declara ter total conhecimento das cláusulas que regem este Termo de Compromisso, bem como de seus anexos - Regulamento Interno e Termo de Confidencialidade - que regem o PROGRAMA DO CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda, _____ de _____ de 2025.

NTCPE
CNPJ 15.647.579/0001-56

Pedro Leopoldo Nogueira De Miranda
CPF 479.330.894-53

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF